**PROCESSO**: **n º** 1800 010616/2017

**INTERESSADO:** CEPAL

**ASSUNTO:** PAGAMENTO

**DETALHES:** PAGAMENTO ATRAVÉS DE INDENIZAÇÃO

Trata-se do Processo Administrativo nº 1800 010616/2017, em 01 (um) volume, com 47 folhas, que versa sobre o pagamento dos serviços gráficos (provas), adquirido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, através da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL(CNPJ 04.308.836/0001-09) para atender às necessidades da SEDUC, conforme nota fiscal nº 18356, no valor de R$ 806.760,23 (oitocentos e seis mil, setecentos e sessenta reais e vinte e três centavos), devidamente atestados à fl. 03.

# 1- DO EXAME DOS AUTOS

À fl. 02 consta o Ofício CEPAL-PR nº 144, em 13/09/2017, da lavra do Diretor Presidente da CEPAL – Dagoberto Costa Silva de Omena, solicitando o pagamento da nota fiscal nº 18356, no valor de R$806.760,23 (oitocentos e seis mil, setecentos e sessenta reais e vinte e três centavos) referente à confecção de serviços gráficos (confecção de apostilas), ao Secretário de Estado da Educação;

À fl. 03 apresenta a nota fiscal eletrônica de nº 18356, emitida em 13/09/2017, referente à confecção de serviços gráficos conforme orçamentos: 3470 (fl. 04) e 3391, porém nos autos só consta orçamento 3470 e o mesmo não está assinado. A nota fiscal eletrônica de serviços foi atestada pelo Chefe de Patrimônio Jemison Luiz S. Silva, matrícula nº. 986541-7, SEDUC/AL e pela Chefe de Suprimento Maria Rosilene Silva Freitas, matrícula nº 34786-8, SEDUC/AL, em 03/10/2017;

À fl. 05 consta o Despacho ATG/SEDUC nº 10929/2017, da Assessora Técnica do Gabinete da SEDUC – Bárbara Luana Dules Leite, em 18/09/2017, encaminhando à Superintendência Administrativa para anexar as certidões de regularidade fiscal da CEPAL;

À fl. 06 consta a cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, validade 04/10;

À fl. 07 consta a cópia da Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, validade 01/10;

À fl. 08 consta a cópia da Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, validade 21/02/2018;

À fl. 09 consta a cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validade 19/03/2018;

À fl. 10 consta a cópia da Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débito – CPND, validade 20/10/2017;

À fl. 11 consta o Despacho da Superintendência Administrativa – SUAD, assinado pelo Chefe de Serviços Administrativos, Paulo Jorge Vanderlei de Araújo e pela Superintendente Administrativa, Priscila Diniz Souza, em 21/09/2017, evoluindo a Assessoria Técnica do Gabinete/SEDUC;

À fl. 12 consta o Despacho GAB/ATG/SEDUC nº 11.433/2017 da Assessora Técnica Bárbara Luana Dules Leite à Superintendência Administrativa, em 26/09/2017, para atesto da nota fiscal à fl. 03;

À fl. 13 consta o Despacho GAB/ATG/SEDUC Nº 11.433/2017 da Chefia de Gabinete, em 27/09/2017, à Superintendência Administrativa – para adoção das providências;

À fl. 14 consta o Despacho do Chefe de Suprimentos – Maria Josilene da Silva Freitas, em 04/10/2017, à SUAD com a solicitação atendida;

À fl. 15 consta o Despacho da SUAD, em 04/10/2017, à Assessoria Técnica do Gabinete, encaminha a Nota Fiscal de nº 18356 às fls. 03, devidamente atestada para as providências de sua competência;

À fl. 16 consta o Despacho ATG/SEDUC nº 12.613/2017, da lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna – Sérgio Paulo Caldas Newton, em 24/10/2017, à Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL para justificar a solicitação de pagamento referente à nota fiscal nº 18356;

À fl. 17 consta o Despacho do Diretor Presidente – Dagoberto Costa Silva de Omena, em 03/11/2017, ao Secretário de Gestão Interna da SEDUC/AL em resposta a solicitação referida à fl. 16; assim descrita:

*“.....que a solicitação de realização dos serviços gráficos (apostilhas) descritos na Nota Fiscal de fls. 03 chegou a esta CEPAL na primeira quinzena do mês de agosto do ano corrente,tendo sido entregue em 21/08/2017. Em razão disso, não havia tempo hábil para o trâmite regular do procedimento de contratação para atender às necessidades da SEDUC dentro do prazo.*

*Deste modo, havendo nos autos a comprovação de entrega do material, através do atesto na Nota Fiscal nº 18356, deve ser promovido o pagamento por indenização, sob pena de enriquecimento ilícito da SEDUC.....”*

À fl. 18 consta aos autos a cópia do termo de juntada, assinada pela Assessora Especial – Ruth Graziela Brandão Dantas, o termo de contrato SEDUC nº 011/2016, bem como Lei de nº 7.308, de 16 de dezembro de 2011 e do despacho PGE/PLIC-CD nº 523/2015 que trata de assuntos pertinentes, datado em 08/11/2017;

Às fls. 19 a 27 consta a cópia do Termo de Contrato SEDUC nº 011/2016 que entre si celebram o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Empresa Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas – CEPAL para a aquisição de bens, assinado em 28/07/2016, já vencido desde 31/12/2016;

À fl. 28 consta a cópia do extrato do contrato publicado em 05 de agosto de 2016;

À fl. 29 consta a cópia do e-mail, enviado à CGE o termo de Contrato nº 011/2016;

Às fls. 30 a 34 consta a cópia da Lei nº 7.308, de 16/12/2011, que altera a Lei Estadual nº 6.201, de 07 de dezembro de 2000, que autoriza o Poder executivo criar a Companhia de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias de Alagoas – CEPAL;

Às fls. 35 a 38 consta a cópia do DESPACHO PGE/PLIC-CD nº 523/2015, assinado pela Procuradora de Estado – Coordenadora PGE-PLIC – Samya Suruagy do Amaral de que trata sobre assunto pertinente;

À fl. 39 consta o Despacho GAB/SEDUC nº 9.913/2017 da Secretária Executiva de Educação – Laura Cristina de Souza que reconhece a prestação de serviço em 17/11/2017 e encaminha os autos à Superintendência de Planejamento e Orçamento, para informar a dotação orçamentária;

À fl. 40 consta o Despacho com a informação da dotação orçamentária, em 22 de novembro de 2017, pela Chefe de Orçamento/SUPLOR – Rosane Bezerra de Melo, também assinado pelo Assessor Técnico – José Adalberon de Almeida, que encaminha os autos ao Gabinete para deliberação;

À fl. 41 consta o Despacho ATG/SEDUC nº 13917/2017 da Assessora Especial – Ruth Graziela Brandão Dantas e o De acordo do Secretário Executivo de Gestão Interna – Sérgio Paulo Caldas Newton, em 28/11/2017, encaminhando os autos à PGE para análise e parecer jurídico;

Ás fls. 42 a 44 consta o DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 3845/2017, em 13/12/2017, da lavra da Procuradora de Estado – Coordenadora – PGE-PLIC Samya Suruagy do Amaral, anexando o DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 3517/2017 e o DESPACHO PGE/GAB nº 3246/2017 onde consta a recente manifestação do Procurador Geral do Estado, no que se refere a Nota Técnica a ser seguida em todos os processos que versem sobre a possibilidade de realização de pagamento por indenização referente a contratação ilegal;

À fl. 45 consta o DESPACHO PGE/GAB. Nº 3516/2017, em 13 de dezembro de 2017, que aprova o Despacho PGE/PLIC-CD nº 3845/2017, assim descrito:

*“... Tendo em vista não haver dúvidas jurídicas a ser dirimidas, poderá ocorrer o pagamento por indenização pelo Gestor, quando preenchidos os requisitos constantes na Nota Técnica exarada no Despacho PGE/GAB nº 3246/2017, com copia na fl. 51/51,v.*

*... , sigam os autos à SEDUC para as providências de estilo.”*

À fl. 46 consta o Despacho do Secretário Executivo de Gestão Interna, em 26/12/2017, encaminhando a CGE para atendimento do item (h) do citado despacho que determina: a oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL para manifestação;

À fl. 47 consta o Despacho da Chefe de Gabinete – Arielle Dayanne Nascimento de Almeida, em 27/12/2017, à Superintendência de Controle Financeiro para análise e parecer técnico.

**2 - DO MÉRITO**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 62, § 4º da Lei nº 8666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Feitas as considerações preliminares, passa-se a análise dos autos, nesse sentido, em atendimento ao Despacho PGE-PLIC-CD nº 3845/2017, aprovado pelo Despacho PGE-GAB nº 3516/2017 e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl. 47), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública;**

O processo em tela se trata da fase de pagamento, onde o Diretor Presidente da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, solicita o pagamento da nota fiscal eletrônica de serviços nº 18356, no valor de R$ 806.760,23 (oitocentos e seis mil, setecentos e sessenta reais e vinte e três centavos), tendo em vista o recebimento e o atesto do material adquirido, como também, da execução do serviço. **No entanto, observa-se que não foi anexado ao processo a nota de empenho, até para haver o confronto com a nota fiscal apresentada à fl. 03.**

Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

1. A análise foi efetuada, sob o ponto de vista estritamente técnico e legal, onde se observa que processo de solicitação para aquisição de material/serviços pulou as etapas da Lei 4.320\64, já iniciou com o processo de pagamento em 13/09/2017 (fl. 02);
2. A nota foi atestada em 03/10/2017 pelo pessoal da SEDUC (fl. 03);
3. A confecção do material gráfico (apostilhas) de acordo com a solicitação chegou a CEPAL no início de março de 2017, tendo sido entregue em 21/08/2017, não havendo tempo hábil para tramite de processo licitatório, conforme pronunciamento do Diretor Presidente ao Secretário de Gestão Interna da SEDUC/AL. Observa-se que o ATESTO do recebimento do material gráfico foi em 03/10/2017, portanto, muito posterior à data da entrega do material gráfico da solicitação;
4. Observa-se às fls. 19 a 27 que se trata da cópia do Termo de Contrato assinado em 28/07/2016, já vencido desde 31/12/2016. Observa-se ainda que no referido Termo de Contrato, não consta a identificação nem as assinatura das testemunhas.
5. **- CONCLUSÃO**

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, **ratificamos os Despachos PGE-PLIC-CD nº 3845/2017 e PGE-PLIC-CD nº 3517/2017, às fl. 42 e 43**.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral do Estado, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos demais itens constantes na Nota Técnica à fl.44/44,v da Douta Procuradoria Geral do Estado.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2017.

**Sandra Lima Medeiros**

**Assessora de Controle Interno - Matrícula nº 118-0**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro- SUCOF**

**Matrícula n° 131-7**